



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº031/99

Dispõe sobre a admissão de servidores, em caráter temporário, na área da educação.

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 04.08.99 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a contratação nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, para o desempenho temporário de atribuições correspondentes ao cargo de professor e de assistente de direção, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em quantidade, carga horária e referência abaixo especificadas:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA semanal	REF.
01	Assistente de Direção	44	6-A
01	Professor de Inglês	30 hs.	5-A

§ 1º - A duração das contratações será de 180 (cento e oitenta) dias .

Artigo 2º - Os servidores admitidos nos termos desta Lei-Complementar serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT., conforme disposto no artigo 227, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei nº 2.093/92) .

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º-Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 10 de agosto de 1.999

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei-Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura - art. 97 da LOM.

GERSON GODOY Secretário